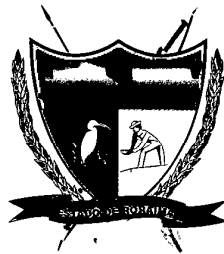


A SECRETARIA  
DE ADMINISTRAÇÃO  
DE BOA VISTA  
10/10/99



LIDO NA SESSÃO DO  
PLANO LEGISLATIVO 1999  
Secretário

00.1332 10-99 16 210 03

**GABINETE DO GOVERNADOR**

PROTOCOLO GERAL

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 043/99 Boa Vista - RR, 25 de outubro de 1999.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS**

Tenho a satisfação de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que tem como objetivo principal a alienação, por doação a título gratuito, das benfeitorias edificadas no *Campus Paricarana*, na Universidade Federal de Roraima – UFRR, hoje denominadas blocos II e IV, pertencentes ao acervo do patrimônio do Estado de Roraima.

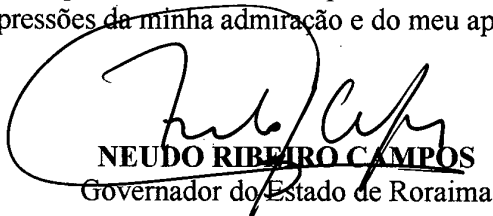
As mencionadas benfeitorias foram erguidas com recursos obtidos pelo ex-Território Federal de Roraima, antes da instalação desta Unidade Federativa, com o objetivo de se implantar ali, um centro de excelência de ensino superior, no futuro Estado de Roraima. Percebe-se, assim, atualmente, a convergência de interesses do Estado de Roraima e a Universidade Federal de Roraima – UFRR, na medida em que os bens continuarão a ser empregados em benefício da comunidade acadêmica deste Estado

É bom que se ressalte que as unidades imobiliárias que ora se pretendem doar foram erguidas para o fim de só se prestarem às atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão da Universidade Federal de Roraima – UFRR, não havendo, portanto, nenhum interesse de mantê-las no rol de bens do Estado, e que referidas benfeitorias foram edificadas em terras pertencentes à própria Universidade, o que vem gerar uma situação juridicamente anômala, no que concerne à definição da situação patrimonial desses bens.

Em continuando a situação atual, futuramente até poderíamos deparar-nos com a perplexidade de se definir a quem competirá efetuar os gastos necessários com manutenção e eventuais reformas, ao passo que a Universidade terá melhores condições e maior motivação para não permitir que se deteriore, satisfazendo-se o princípio da economicidade.

É bom ressaltar, por fim, que o presente ato de doação, se efetivado, atenderá, além daquele atrás mencionado, os princípios da legalidade (art. 17, Lei 8.666/93), da eficiência e da razoabilidade, possibilitando a auferição de um maior proveito dos bens aqui mencionados, em benefício do alunado daquela instituição.

Na certeza de poder contar com o apoio de Vossas Excelências, para o bem de Roraima, reafirmo as expressões da minha admiração e do meu apreço.

  
**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima